



Banco de Cabo Verde

FGD

FUNDO de GARANTIA
de DEPÓSITOS

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

NA PROTEÇÃO
DOS
DEPOSITANTES

Fundo de Garantia de Depósitos

O Fundo de Garantia de Depósitos é um elemento integrante do Sistema de Garantia preconizado no artigo 51º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril.

É um sistema que garante o reembolso de depósitos bancários, realizados em instituições de crédito sediadas em Cabo Verde.

O Fundo tem por finalidade proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário até aos limites estabelecidos no referido diploma e assim contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro;

O Fundo pode, ainda, intervir no âmbito da execução de medidas de resolução, nos termos do artigo 166.º a 171.º da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Participantes no Fundo de Garantia de Depósitos

A participação no Fundo é obrigatória e automática para todas as instituições de crédito autorizadas a captar depósitos e sujeitas à supervisão prudencial pelo Banco de Cabo Verde.

Depósitos abrangidos pela garantia

São abrangidos pela garantia os depósitos à ordem, com pré-aviso, a prazo, a prazo não mobilizáveis antecipadamente em regime especial, poupança de emigrantes, outros depósitos de poupança, depósitos representados por certificados de depósitos e depósitos obrigatórios.

Os depósitos descritos compreendem os titulados por pessoas singulares, residentes e não residentes, expressos em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

Depósitos excluídos da garantia

1. São excluídos da garantia:

- a) os depósitos titulados por pessoas coletivas com as exceções dos depósitos das instituições particulares de solidariedade social.
- b) Depósitos detidos por pessoas singulares que tenham por seus titulares:
 - i. Membros dos órgãos de direção, administração ou fiscalização da instituição participante em causa, chefes-contabilistas ou equiparados ao seu serviço, auditores externos que lhes prestem serviços de auditoria ou pessoas com estatuto semelhante em outras empresas que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. Cônjuges, parentes ou afins em 1º grau ou terceiros que atuem por conta de depositantes referidos na alínea anterior;
 - iii. Acionistas que detenham participação, direta ou indireta, não inferior a 2% do respetivo capital social.

2. São, igualmente, excluídos da garantia:

- a) os depósitos que, por decisão transitada em julgado, tenham sido declarados perdidos a favor do Estado por prática de crime;
- b) os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, por prática de atos de lavagem de capitais e outros crimes conexos;
- c) os depósitos relativamente aos quais o titular tenha obtido vantagens financeiras de tal forma desalinhas das prevalentes no mercado para condições idênticas, que tenham contribuído para agravar a situação financeira da instituição participante.

Limite da garantia e condições de reembolso

O Fundo garante o reembolso, por Banco, do valor global dos saldos em dinheiro de cada titular de depósito, até ao limite de 1.000.000 CVE (um milhão de escudos). No caso das contas coletivas, o limite de CVE 1.000.000,00 é aplicável a cada depositante.

Na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertençam em partes iguais aos titulares os saldos das contas coletivas, conjuntas ou solidárias.

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso várias pessoas na qualidade de membros de uma associação ou de uma comissão especial desprovidos de personalidade jurídica, são agregados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de CVE 1.000.000,00.

Efetivação de reembolso dos depósitos garantidos

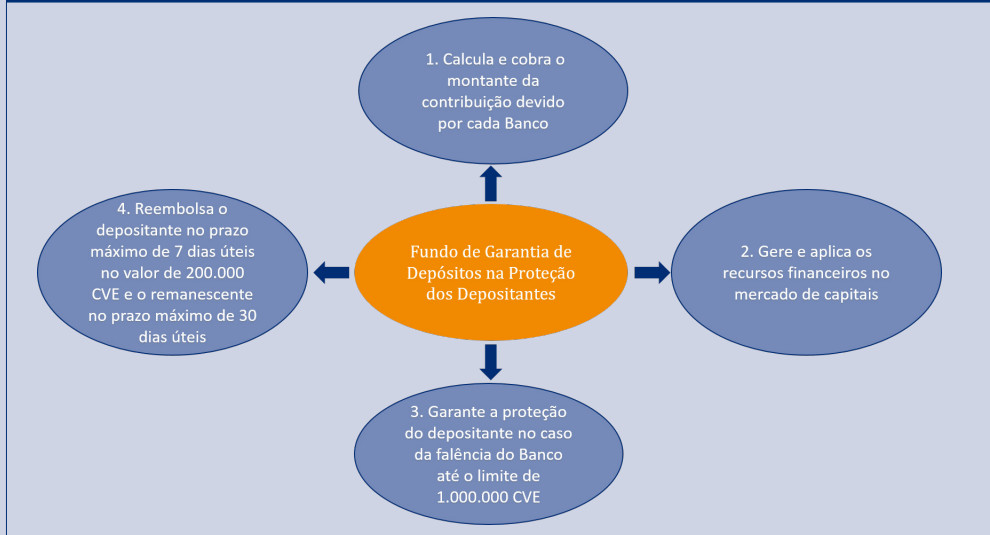
O reembolso deve ter lugar dentro dos seguintes prazos:

- a) uma parcela até 200.000 CVE (duzentos mil escudos) de todos os depósitos abrangidos, no prazo máximo de sete dias úteis;
- b) O remanescente até ao limite fixado no ponto anterior, no prazo máximo de trinta dias úteis.

Casos em que o limite de CVE 1.000.000,00 não se aplica neste âmbito de proteção do Fundo de Garantia de Depósitos

O Fundo não reembolsa aos depositantes que sejam responsáveis por circunstâncias que tenham causado ou agravado as dificuldades financeiras da instituição depositária, ou que dessas circunstâncias tenham tirado proveito, direta ou indiretamente.

Atividades do FGD



Legislação

- Lei que cria o Fundo de Garantia de Depósitos (Lei 07/IX/2017 de 27 de janeiro);
- Lei das Atividades e das Instituições Financeiras (Lei 62/VIII/2014 de 23 de abril);
- Lei de Bases do Sistema Financeiro (Lei 61/VIII/2014 de 23 de abril);
- Aviso n 8/2017 - Regulamenta a Gestão do Fundo de Garantia de Depósitos;
- Circular Série A-FGD-Contribuição Anual Mínima e Taxa Contributiva anual;
- Circular Série A-FGD-Limite dos Compromissos Irrevogáveis de Pagamento Contribuições anuais;
- Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos.

** Este desdobrável não substitui a consulta da lei.*



Banco de Cabo Verde



FUNDO de GARANTIA
de DEPÓSITOS

Av. OUA, nº 02 - C.P. nº 7954 - 094 | Praia - Cabo Verde | Tel.:

(+238) 260 70 00 | www.bcv.cv